



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

DECRETO Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Certifico e dou fé que na presente data, afixei uma via do presente instrumento no quadro de publicações do saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG.

Declara Situação de Emergência nas no Município de Barão do Monte Alto- Estado de Minas Gerais, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4; conforme legislação aplicada ao tema.

Gabinete do Prefeito em 06/02/26

O Senhor Selmar Luis do Valle, PREFEITO MUNICIPAL de Barão do Monte Alto- Estado de Minas Gerais MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do SINPDEC, e:

SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
P. M. do Barão do Monte Alto/MG
OAB/MG 227.521

CONSIDERANDO:

- I - O expressivo acumulado de precipitações pluviométricas ocorridas ao longo dos meses de Janeiro e Fevereiro, no município de Barão do Monte Alto/MG;
- II- Que há aproximadamente três semanas, eventos climáticos adversos caracterizados por chuvas intensas e persistentes, ocasionaram acúmulo excessivo de água, enxurradas, erosões, deslizamentos de terra e danos significativos a bens públicos e privados;
- III- Que os impactos atingiram a Sede do Município, especialmente os bairros Fazendinha, Arraial Velho e Bairro Distrito.
- IV- Que no bairro do Distrito, foi registrado o colapso parcial de barranco, vindo a ocasionar a perda de parte do leito viário das ruas Marcelino Ventura e Rosário Pedro da Silva, popularmente conhecida como Rua do Cruzeiro, comprometendo a estabilidade da via e colocando em risco a segurança de moradores e do tráfego local;
- V- Que no bairro do Arraial Velho, diversas residências foram atingidas pelas chuvas intensas, com danos significativos nas coberturas, sendo contabilizadas aproximadamente quinze casas destelhadas;
- VI- Que no bairro Fazendinha, duas residências apresentaram rachaduras estruturais e danos em telhados, além de uma via pública severamente afetada por enxurradas, resultando em buracos, erosões e no comprometimento do pavimento asfáltico.
- VII- Que no distrito de Cachoeira Alegre, os danos decorrentes das fortes chuvas foram ainda mais expressivos, com o registro de mais de 40 residências afetadas, apresentando trincas estruturais, deslizamentos de terra nos fundos dos lotes, destelhamentos e colapsos parciais de telhados;
- VIII- O caso de uma residência cujo barranco frontal cedeu, ocasionando a perda parcial da edificação, e que além disso, duas residências foram interditadas em razão do risco iminente;
- IX- Que o as famílias foram devidamente removidas e acolhidas em casas de parentes, não havendo registro de vítimas;
- X- Que no Distrito de Silveira Carvalho, houve danos significativos que se intensificaram em razão do elevado volume de água proveniente das serras e cursos d'água da região, agravados pelas chuvas intensas e concentradas ocorridas nos últimos dias;
- XI- Que o cenário foi potencializado pelo aporte hídrico oriundo de municípios vizinhos do estado do Rio de Janeiro, como Laje do Muriaé e Miracema, cujas bacias hidrográficas contribuem diretamente para a regiões da Serra da Boa Sorte, Corcovado e Murici no dsitritro de Silveira Carvalho;

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- XII- Os dados oficiais do CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, obtidos por meio de radares meteorológicos e estações pluviométricas, onde verificou-se que, nas últimas 96 horas, foram registrados acumulados extremamente elevados de precipitação, destacando-se: Laje do Muriaé/RJ: aproximadamente 370 mm de chuva; Itaperuna/RJ: aproximadamente 265 mm de chuva;
- XIII- O acúmulo de chuva forte com rajadas de vento, no dia 05/02/ no período das 17:00 (dezesete) horas até as 19:00.(dezenove) horas, em todo o território do município de Barão do Monte Alto-MG;
- XIV- Que tais volumes pluviométricos são considerados excepcionalmente elevados, superando a média histórica para o período, e impactaram toda a região hidrográfica que converge para o território do município de Barão do Monte Alto;
- XV- Que esse fenômeno ocasionou aumento expressivo da vazão dos córregos e ribeirões, que, em condições normais, apresentam baixo fluxo hídrico, e que, durante os eventos de chuva intensa, passaram a registrar incrementos de vazão estimados entre cinco e até dez vezes superiores ao fluxo habitual, resultando em transbordamentos, enxurradas, erosões severas e danos estruturais;
- XVI- Que como consequência direta, que no Distrito de Silveira Carvalho, principalmente nas áreas rurais, foram danificadas quatro passagens molhadas com tubulações (manilhas), comprometendo o acesso de comunidades locais.
- XVII- Que uma dessas estruturas havia sido recentemente executada com recursos de reestabelecimento da Defesa Civil Federal, a qual sofreu colapso estrutural na noite do dia 05 para 06, em razão da elevada vazão hídrica, resultando na ruptura da passagem;
- XVIII- Que os danos identificados estão associados às contribuições hídricas oriundas da Serra da Boa Sorte, do Córrego do Macuco e da Serra do Muricici, correspondente ao Ribeirão Murici, também conhecido como Ribeirão do Sul, que apresentaram elevação significativa de seus níveis;
- XIX- Que o cenário permanece em evolução, conforme Aviso Meteorológico emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, referente a ACUMULADO DE CHUVA, com Nível de Severidade: GRANDE PERIGO, com vigência entre 06/02/2026 às 12h00 e 08/02/2026 às 23h59, abrangendo a região do município de Barão do Monte Alto-MG e áreas adjacentes;
- XX- Que tal aviso indica alto risco de continuidade e agravamento dos eventos, com possibilidade de novos alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terra e danos adicionais às infraestruturas públicas e privadas;
- XXI- Que foi identificada a ocorrência de danos em uma ponte localizada na região serrana que atende a Sede do Município de Barão do Monte Alto, situação da qual até o presente momento, não se possibilitou realizar vistoria técnica no local, em razão do difícil acesso, causado pela topografia montanhosa e pela inexistência de passagem segura para veículos convencionais;
- XXII- Que o acesso a tais regiões só é possível por meio de animais ou veículos específicos, inexistentes na frota municipal no momento;
- XXIII- Que os eventos climáticos adversos ultrapassaram a capacidade de resposta do município, provocando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos relevantes, caracterizando situação anormal e excepcional.

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais

Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br

Telefone: 08001321308

CERTIDÃO

Certifico e d
presente ir
municip



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º: Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Barão do Monte Alto - MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Barão do Monte Alto - MG - MG.

Art. 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º: Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º: Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Situação de Emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício "Prefeito Eliezer Olivier de Paula",
Barão do Monte Alto/MG, em 06 de Fevereiro de 2026.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Rua Antonio Afonso Ferreira, 269 – Centro – Barão do Monte Alto – Minas Gerais
Email: prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br
Telefone: 08001321308

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que
via do presente instrumento
ao principal da P...